
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA USINA UBERABA S.A.**

entre

USINA UBERABA S.A.
como Emissora

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
como Agente Fiduciário

e

**USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
USINA SÃO FRANCISCO S.A.
CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
como Fiadoras

28 de outubro de 2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA USINA UBERABA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado

USINA UBERABA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia 304, Km 2,5, entrada Rodovia MG190, s/nº, Zona Rural, CEP 38.001-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.674.341/0001-91 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31300022382 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP” e, em conjunto com a JUCEMG, as “Juntas Comerciais”) sob o NIRE 33300273875, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

USINA SANTO ANTÔNIO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Jácomo Nelson Balbo, s/nº, Setor Industrial Nordeste, CEP 14.166-800, inscrita no CNPJ sob o nº 71.324.784/0001-51 e na JUCESP sob o NIRE 35300025784 (“Usina Santo Antônio”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

USINA SÃO FRANCISCO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Fazenda São Francisco, s/nº, Zona Rural, CEP 14.174-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.324.792/0001-06 e na JUCESP sob o NIRE 35300025776 (“Usina São Francisco”), neste ato representada na forma do seu estatuto social; e

CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Francisco Vieira Calheiro, nº 480, Sala III, Caixa Postal 211, Recreio dos Bandeirantes, CEP 14.171-200, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.495/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE nº 35219766397 (“Caldepar” e, em conjunto com a Usina Santo Antônio e a Usina São Francisco, as “Fiadoras”), neste ato representada na forma do seu contrato social;

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina Uberaba S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de outubro de 2025 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Capitais”), e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); **(iii)** a autorização para a administração da Emissora: **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem limitação, o Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta (conforme definida abaixo); **(b)** contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Dispensa de Autorização da Usina Santo Antônio e da Usina São Francisco. Por força das disposições estatutárias da Usina Santo Antônio e Usina São Francisco, que autorizam a outorga de fianças para a Emissora sem a necessidade de aprovação específica, considera-se deliberada e aprovada a outorga da Fiança (conforme definida abaixo), dispensando-se, portanto, a realização de Assembleia Geral Extraordinária da Usina Santo Antônio e de Assembleia Geral Extraordinária da Usina São Francisco para essa finalidade.

1.3. Autorização da Caldepar. Esta Escritura de Emissão é celebrada pela Caldepar com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Caldepar realizada em 28 de outubro de 2025 (“RS da Caldepar” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias”), na qual foram deliberadas: **(i)** a outorga da Fiança Caldepar (conforme definida abaixo); e **(ii)** a autorização à Diretoria da Caldepar para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RS da Caldepar, incluindo, mas sem limitação, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem limitação, o Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e Registro da Oferta na ANBIMA

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais” ou “Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta é dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realiza análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.1.3. Em vista do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.4. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas Públicas ANBIMA”), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.2. Arquivamento das Atas das Aprovações Societárias nas Juntas Comerciais; Envio da AGE da Emissora à CVM; Disponibilização da AGE da Emissão na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (*Internet*); e Publicações das Aprovações Societárias da Usina Santo Antônio e da Usina São Francisco em Jornal de Publicação

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será **(i)** arquivada perante a JUCEMG; **(ii)** enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.canaverde.com.br/ufra-usina-sao-francisco>) (“Website da Emissora”), sendo certo que, em todo e qualquer caso e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2. abaixo, o arquivamento na JUCEMG, o envio à CVM por meio do Empresas.NET e a disponibilização no *Website* da Emissora de que tratam os itens “(i)” a “(iii)” retro deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo). As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras, por sua vez, serão arquivadas perante as Juntas Comerciais competentes.

2.2.2. A ata da AGE da Emissora deverá ser enviada à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizada no *Website* da Emissora dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva realização ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas perante as

Juntas Comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

2.3. Envio da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM; Disponibilização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na página da emissora na rede mundial de computadores (*internet*); e registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão **(i)** enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** disponibilizados no *Website* da Emissora. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-los no *Website* da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva assinatura ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.3.2. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua assinatura, ser protocolada para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”); e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a **(i)** obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura, prorrogável por igual período uma única vez, caso se faça necessário para cumprimento de eventuais exigências cartorárias, considerando ainda que a Emissora deve comprovar que estão envidando os melhores esforços para a resolução dos pontos de exigência; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a chancela digital do Cartório de RTD, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção de cada um dos referidos registros.

2.3.3. Caso a Emissora não providencie os respectivos protocolos de que tratam a Cláusula 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada de cópia dos comprovantes dos referidos custos e despesas.

2.3.4. Nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento de que trata a Cláusula

4.8 abaixo será enviado à CVM por meio do Empresas.NET, disponibilizado no *Website* da Emissora e registrado no Cartório de RTD nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 8.1, inciso (ii), abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.4.3. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante, e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.5. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.5.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures serão aplicados no pagamento futuro e/ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas ao Projeto, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, e seu enquadramento como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.005195/2025-16, gerado por meio do protocolo realizado junto ao

Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 29 de setembro de 2025, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0019063/2025 (“Protocolo de Enquadramento MME”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos na forma da regulamentação em vigor.

2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, a Emissora protocolou, perante o MME, a documentação pertinente com a descrição individualizada do Projeto, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 11.964.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: a exploração da indústria e comércio do açúcar e do álcool e seus derivados no mercado interno e para o exterior, a exploração agrícola e pastoril em geral, inclusive florestamento e reflorestamento, operando por conta própria ou de terceiros, em terras próprias, em regime de parcerias ou arrendadas; a revenda de derivados de petróleo e a de álcool etílico hidratado carburante; a cogeração de energia elétrica; a prestação de serviços de mecanização agrícola; o transporte de caras rodoviárias; a compra e venda de produtos no mercado interno com a finalidade de comercialização no mercado interno e para o exterior; e a participação em outras sociedades.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao Projeto, desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhados abaixo:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto	USINA UBERABA S.A. CNPJ nº 07.674.341/0001-91
---	--

Setor Prioritário do Projeto	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, inciso III, alínea (c)).
Modalidade	Produção de Biocombustíveis (Decreto 11.964, art. 4º, inciso III, alínea (c)).
Objeto e Objetivo do Projeto	Operação da Usina Uberaba, unidade de produção de biocombustível, localizada no município de Uberaba/MG, tendo como objetivo o investimento em manutenção e melhorias do parque industrial visando mantê-lo em condições ideais de operação, tendo em vista que o empreendimento promove o desenvolvimento econômico sustentável do País com a produção de biocombustível através de fonte renovável. (“ <u>Projeto</u> ”).
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto	A execução do Projeto visa a (i) segurança energética através da redução da dependência de combustíveis fósseis; (ii) redução do aquecimento global pois não emite gases de efeito estufa; (iii) oriundo de fonte renovável; (iv) gera empregos; (v) contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Prazo Estimado para Início e Encerramento do Projeto	<p><u>Início:</u> Setembro/2022 (Início da Construção).</p> <p><u>Encerramento:</u> o Projeto tem data estimada para o encerramento em Setembro/2035.</p>
Fase Atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução física e estima-se que o início da fase operacional do Projeto aconteça ainda no ano de 2025.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) na data base de outubro de 2025.
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures	39% (trinta e nove por cento).
Alocação dos Recursos a Serem Captados por Meio das Debêntures	Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto, observado o disposto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964.
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação nº 002852.0019063/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.005195/2025-16., datado de 29 de setembro de 2025, nos termos do Decreto 11.964.
Outras Fontes para o Financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.1.1. A Emissora se compromete a arcar com o pagamento dos custos e despesas da Oferta das Debêntures com os recursos de seu caixa.

3.2.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** até 30 (trinta) dias contados da data de publicação das demonstrações financeiras combinadas do Grupo Econômico Balbo relativas a cada exercício social a partir da Data de Emissão até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos desta Cláusula 3.2, acompanhada dos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, incluindo, sem limitação, extratos bancários das referidas transferências ou o fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, nos termos do Anexo III desta Escritura de

Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.5. Na hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo caso assim solicitado pela autoridade competente, caso já não tenham sido enviados nos termos da Cláusula 3.2.3 acima, e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. A presente Escritura constitui a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão

4.2.1. O valor total da emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

4.2.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.3. Número de Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.4. Agente de Liquidação e Escriturador

4.4.1. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”). O escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“Escriturador”), a qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de Emissão.

4.5. Procedimento de Distribuição

4.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Usina Uberaba S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

4.6. Público-Alvo

4.6.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) previsto no Contrato de Distribuição.

4.7. Plano de Distribuição

4.7.1. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

4.7.2. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, assegurando que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

4.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

4.8.1. Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para **(i)** verificação da demanda das Debêntures; e **(ii)** fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”).

4.8.2. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM por meio do Empresas.NET, disponibilizado no *Website* da Emissora e registrado no Cartório de RTD nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (“Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”).

4.8.3. O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento será divulgado, nos termos do artigo 13 e artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização.

4.9. Distribuição Parcial

4.9.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.10. Pessoas Vinculadas

4.10.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante

apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.10.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, das Fiadoras, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.10.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.10.3 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.10.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

4.10.5. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.11. Direito de Preferência

4.11.1. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, ou funcionários da Emissora, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.12. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.12.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.13. Fundo de Amortização

4.13.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.14. Garantia Fidejussória

4.14.1.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Usina Santo Antônio, a Usina São Francisco e a Caldepar, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, como fiadoras em relação à integralidade das Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança Usina Santo Antônio”, “Fiança Usina São Francisco” e “Fiança Caldepar”, respectivamente, sendo estas, quando em conjunto, a “Fiança”), observado que cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Emissora detida, direta e/ou indiretamente, por cada Fiadora na data da execução da Fiança, nos termos e condições a seguir descritos.

4.14.1.1.1. Apenas para fins de clareza, **(i)** nos termos previstos nos artigos 829 e 830 do Código Civil (conforme definido abaixo), cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas estabelecidos nesta Cláusula, não existindo qualquer compromisso de solidariedade entre as Fiadoras e/ou entre as Fiadoras e Emissora; **(ii)** não obstante o disposto acima, em nenhuma hipótese o percentual das Obrigações Garantidas coberto pela Fiança poderá ser inferior a 100% (cem por cento); **(iii)** caso seja realizada a execução da Fiança em mais de uma oportunidade, nos termos da Cláusula 4.14.1.5 abaixo, será levado em consideração o percentual do capital social da Emissora

detido, direta e/ou indiretamente, por cada Fiadora na data de notificação do Agente Fiduciário para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(iv)** caso alguma(s) das Fiadoras deixe(m) de ser acionista(s), direta e/ou indireta, da Emissora, desde que tal operação não configure descumprimento das disposições da Escritura de Emissão ou um Evento de Inadimplemento, a Fiança aqui prevista se resolverá, de pleno direito, exclusivamente em relação à(s) referida(s) Fiadora(s), observado que a(s) Fiadora(s) remanescente(s) permanecerá(ão) responsável(is) exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Emissora por ela(s), direta e/ou indiretamente, detido, devendo tal fato ser previamente informado por escrito pela Emissora e pelas Fiadoras, em conjunto, ao Agente Fiduciário.

4.14.1.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Obrigações Garantidas” todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Total da Emissão, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os detentores das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Fiança.

4.14.1.2. As Fiadoras, neste ato, renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.14.1.3. As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas sem limitação, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou

procedimentos de natureza similar.

4.14.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem a devida quitação integral.

4.14.1.5. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado que cada Fiadora responde exclusivamente pelo saldo devedor na proporção indicada na Cláusula 4.14.1.1 acima.

4.14.1.6. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.14.1.7. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.14.1.8. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso esta tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.14.1.9. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos Debenturistas, a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

4.14.1.10. Mediante a excussão da Fiança, objeto deste item, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, caso venham a honrar a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada.

4.14.1.11. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.14.1.12. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão.

4.14.1.13. A Fiança foi devidamente outorgada de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.14.1.14. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelas Fiadoras, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.14.1.15. O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

4.14.1.16. Com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Usina Santo Antônio e da Usina São Francisco, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025 e da Caldepar relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Usina Santo Antônio é de R\$1.243.549.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais); o patrimônio líquido da Usina São Francisco é de R\$ 812.017.000,00 (oitocentos e doze milhões e dezessete mil reais); e o patrimônio líquido da Caldepar é de R\$ 455.529.056,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cinquenta e seis reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

4.15. Desmembramento

4.15.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão

5.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de outubro de 2025 (“Data de Emissão”).

5.2. Data de Início da Rentabilidade

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade

5.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie

5.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 4.14 acima.

5.6. Prazo e Data de Vencimento

5.6.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 3.669 (três mil e seiscentos e sessenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2035 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

5.7. Valor Nominal Unitário

5.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.8. Quantidade de Debêntures

5.8.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, totalizando R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização (“Preço de Integralização” e, cada uma, uma “Data de Integralização”, respectivamente).

5.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas sem limitação: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.10. Atualização Monetária das Debêntures

5.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo

pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(iii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.

- (iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (v) O fator resultante da expressão: $(N_{Ik} / N_{Ik-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.10.2. Indisponibilidade do IPCA

5.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

5.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.2.4. Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada, no cálculo do fator “C”, a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

5.10.2.5. Caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme as Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, entre a Emissora e Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não sejam instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, bem como não seja possível o resgate antecipado das Debêntures na forma da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e demais legislação e regulamentação aplicáveis, será utilizada variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo.

5.11. Remuneração das Debêntures.

5.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

I = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.11.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

5.11.3. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.11.4. A Remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que a presente Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, ficando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de **(i)** deliberação societária adicional da Emissora ou das Fiadoras; ou **(ii)** aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.12. Pagamento da Remuneração

5.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1 ^a	15 de maio de 2026
2 ^a	15 de novembro de 2026
3 ^a	15 de maio de 2027
4 ^a	15 de novembro de 2027
5 ^a	15 de maio de 2028
6 ^a	15 de novembro de 2028
7 ^a	15 de maio de 2029
8 ^a	15 de novembro de 2029
9 ^a	15 de maio de 2030
10 ^a	15 de novembro de 2030
11 ^a	15 de maio de 2031
12 ^a	15 de novembro de 2031
13 ^a	15 de maio de 2032
14 ^a	15 de novembro de 2032
15 ^a	15 de maio de 2033
16 ^a	15 de novembro de 2033
17 ^a	15 de maio de 2034
18 ^a	15 de novembro de 2034
19 ^a	15 de maio de 2035
20 ^a	Data de Vencimento das Debêntures

5.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

5.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, no mês de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2032 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a Ser Amortizado
1^a	15 de novembro de 2032	25,0000%
2^a	15 de novembro 2033	33,3333%
3^a	15 de novembro de 2034	50,0000%
4^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

5.14. Local de Pagamento

5.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.15. Prorrogação dos Prazos

5.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais devido a feriado declarado nacional.

5.16. Encargos Moratórios

5.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor

inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no “*Jornal da Manhã*” (“Jornal de Publicação da Emissora”), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.18. Repactuação

5.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Publicidade

5.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como no *Website* da Emissora devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do artigo 289, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.20. Tratamento Tributário

5.20.1. As Debêntures, uma vez que representam captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.20.2. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por

pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, enquanto integrarão à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

5.20.3. Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico, determinado em função de residirem ou não em qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Nesse caso, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

5.20.4. Para Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas regressivas do IRRF: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

5.20.5. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme em vigor, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

5.20.6. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures incentivadas, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.20.7. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.20.8. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.20.7 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.20.9. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

5.20.10. Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora estará **(i)** obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

5.20.11. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures, promovido na forma da Cláusula 5.20.10 acima será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.20.12. Os comentários acima refletem a legislação na Data de Emissão. É impossível garantir que a legislação aplicável à tributação das Debêntures não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido às Debêntures. Nesse sentido, vale citar a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1.303”), que introduz mudanças relevantes quanto à tributação das Debêntures. Caso convertida em Lei, a partir

de 1º de janeiro de 2026, a MP 1.303 majora as alíquotas de imposto de renda aplicáveis para as pessoas físicas e jurídicas para 5% (cinco por cento) e 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente, para debêntures emitidas e integralizadas após 31 de dezembro de 2025.

5.21. Classificação de Risco (*Rating*)

5.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA,

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo, observado, ainda, o disposto no artigo 1º, inciso III, da Resolução CMN 4.751:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} * C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.10 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}} \}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right] \frac{252}{252}}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de **t** Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 5.11 acima desta Escritura de Emissão.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 6.1.1 acima; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas.

6.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

6.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

6.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.9. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito nas Cláusulas abaixo.

6.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 6.2.7 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

6.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão de se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente

poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que (i) caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado (ii) caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.

6.2.4. Caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas que presentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

6.2.6. O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.7. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.9. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.2.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.2.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.1 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas.

6.3. Aquisição Facultativa

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

6.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.4. Amortização Extraordinária Facultativa

6.4.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** não cumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii)** provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações, informações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii)** houver **(a)** extinção, liquidação, dissolução em razão de decretação falênci ou decretação de falênci **(1)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco, de seus controladores diretos, de suas controladas diretas e/ou indiretas, de suas coligadas ou de suas sociedades sob controle comum; ou **(2)** da Caldepar, ou de suas controladas diretas e/ou indiretas; **(b)** pedido de autofalênci, ainda que não deferido pelo juízo competente, **(1)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco ou de suas respectivas Afiliadas; ou **(2)** da Caldepar, ou de suas controladas diretas e/ou indiretas; **(c)** pedido de falênci formulado por terceiros, desde que não elidido, conforme o caso, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e atualmente em vigor, em face **(1)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco ou de suas respectivas Afiliadas; ou **(2)** da Caldepar, ou de suas controladas diretas e/ou indiretas; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, **(1)** pela Emissora, pela Usina Santo Antônio, pela Usina São Francisco ou por suas respectivas Afiliadas; ou **(2)** pela Caldepar, ou por suas controladas diretas e/ou indiretas; **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação

judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, **(1)** pela Emissora, pela Usina Santo Antônio, pela Usina São Francisco ou por suas respectivas Afiliadas; ou **(2)** pela Caldepar ou por suas controladas diretas e/ou indiretas, ; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para tais procedimentos descritos acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados **(1)** pela Emissora, pela Usina Santo Antônio, pela Usina São Francisco ou por suas respectivas Afiliadas; ou **(2)** pela Caldepar ou por suas controladas diretas e/ou indiretas, ;

(iv) na hipótese da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou Afiliadas, direta ou indiretamente, praticar(em) qualquer ato, incluindo, mas sem limitação, o questionamento judicial ou extrajudicial (por meio de arbitragem ou mediação) visando a anular, questionar, revisar, invalidar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou quaisquer Documentos da Operação (sendo esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição denominados, quando em conjunto, os “Documentos da Operação”). Para os fins desta Escritura de Emissão, “Afiliadas” significa os controladores diretos e as controladas, diretas e/ou indiretas, da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;

(v) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer Documentos da Operação, em momento anterior à Data de Vencimento;

(vi) pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação;

(viii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Documentos da Operação, conforme declarado por decisão judicial de juízo competente, mesmo que interlocatória ou liminar, exceto se **(a)** de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão; e, cumulativamente; e **(b)** que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão;

(ix) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras **(a)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e/ou e/ou de quaisquer de suas sociedades controladas, ou **(b)** da Caldepar e/ou de quaisquer de suas respectivas sociedades controladas, decorrente(s) de títulos, contratos financeiros, empréstimos ou qualquer outra dívida contraída no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais com quaisquer terceiros envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior **(a)** no caso da Emissora, a R\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); **(b)** no caso da Usina Santo Antônio, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); **(c)** no caso da Usina São Francisco, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); e **(d)** no caso da Caldepar, a R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais);

(xi) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva **(a)** a Emissora, a Usina Santo Antônio, a Usina São Francisco e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou **(b)** a Caldepar e/ou suas controladas, , exceto **(a)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** caso a fusão, incorporação (inclusive de ações) e/ou a reorganização societária seja realizada apenas entre os acionistas da Emissora e das Fiadoras, hipótese em que não será necessária a aprovação prévia; **(c)** especificamente com relação às Afiliadas da Emissora, da Usina Santo Antônio e/ou da Usina São Francisco que representem, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) ou menos do faturamento combinado da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e de suas Afiliadas, conforme constante das últimas demonstrações financeiras combinadas disponíveis do Grupo Econômico Balbo (conforme definido abaixo), observado o disposto no item (xii) abaixo; ou **(d)** na hipótese de cisão, se realizada dentro do Grupo Econômico Balbo e, exclusivamente quando envolver a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras, a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la se tornem coobrigados pelo pagamento das Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão firmado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formalização da cisão, nos mesmo termos e condições previstos na presente Escritura de Emissão;

(xii) redução do capital social **(a)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou **(b)** da Caldepar e suas sociedades controladas, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações, exceto conforme aprovado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xiii) caso os recursos obtidos com a Emissão não sejam destinados conforme a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.2 acima.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a esta Escritura de Emissão e/ou ao Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;
- (ii)** houver **(a)** extinção, liquidação, dissolução em razão de decretação falência ou decretação de falência de qualquer dos controladores diretos da Caldepar; **(b)** pedido de autofalência, ainda que não deferido pelo juízo competente de qualquer dos controladores diretos da Caldepar; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros, desde que não elidido, conforme o caso, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e atualmente em vigor, em face de qualquer dos controladores diretos da Caldepar; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano de qualquer dos controladores diretos da Caldepar; **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente por qualquer dos controladores diretos da Caldepar; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para tais procedimentos descritos acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados por qualquer dos controladores diretos da Caldepar;
- (iii)** cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva os controladores diretos da Caldepar, exceto **(a)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** caso a fusão, incorporação (inclusive de ações) e/ou a reorganização societária seja realizada apenas entre os controladores diretos da Caldepar
- (iv)** celebração, **(a)** pela Emissora, pela Usina Santo Antônio, pela Usina São Francisco, por suas respectivas Afiliadas, ou **(b)** pela Caldepar e/ou por suas sociedades controladas, de operações de derivativos que não tenham o objetivo de proteção contra a variação cambial, variação da taxa de juros e/ou variação de preço de commodities agrícolas;

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças **(a)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou **(b)** da Caldepar e/ou de quaisquer de suas sociedades controladas, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional;
- (vi) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro modo de aquisição, compulsória, total ou parcial, de parcela substancial dos ativos **(a)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou **(b)** da Caldepar e/ou de quaisquer de suas sociedades controladas, por qualquer autoridade governamental;
- (vii) descumprimento ou violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, crimes de terrorismo, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou respectivas Afiliadas, bem como pelos respectivos Representantes (conforme definido abaixo);
- (viii) se ocorrer qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações financeiras ora assumidas, que deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, em valor unitário ou agregado, igual ou superior **(a)** no caso da Emissora, a R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); **(b)** no caso da Usina Santo Antônio, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); **(c)** no caso da Usina São Francisco, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); e **(d)** no caso da Caldepar, a R\$11.000.000,00 (onze milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, ou inserção da Emissora e/ou das Fiadoras em cadastro de inadimplentes, em valor individual ou agregado, igual ou superior **(a)** no caso da Emissora, a R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); **(b)** no caso da Usina Santo Antônio, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); **(c)** no caso da Usina São Francisco, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); e **(d)** no caso da Caldepar, a R\$11.000.000,00 (onze milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas,

por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo legal, contados do referido protesto ou inserção, **(a)** o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, **(b)** forem prestadas garantias em juízo, devidamente aceitas pelo juízo competente;

(xi) cessão, transferência, alienação, venda, ou qualquer outra forma de transferência de ativos **(a)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou **(b)** da Caldepar e/ou de quaisquer de suas respectivas sociedades controladas, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior **(i)** no caso da Emissora, a R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); **(ii)** no caso da Usina Santo Antônio, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); **(iii)** no caso da Usina São Francisco, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); e **(iv)** no caso da Caldepar, a R\$11.000.000,00 (onze milhões reais), exceto nos casos em que referidas operações forem realizadas entre a Emissora, as Fiadoras e suas respectivas Afiliadas;

(xii) venda gratuita ou doação de ativos **(a)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou **(b)** da Caldepar e/ou de quaisquer de suas respectivas sociedades controladas;

(xiii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sobre ativos da Emissora, salvo quando se tratar **(a)** de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora figure no polo passivo; e/ou **(b)** de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores; e/ou **(c)** de garantias fiduciárias em favor da Uberaba Energia Ltda.;

(xiv) constituição de encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sobre ativos da Emissora cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xv) decisão condenatória, mesmo que interlocatória ou liminar, proferida por juízo competente em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas respectivas controladas e Representantes em decorrência de condutas relacionadas à violação de obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) e criminal aplicável, que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional;

(xvi) prática de atos pela Emissora, pelas Fiadoras ou respectivas Afiliadas e seus respectivos Representantes que importem em infringência à legislação e à regulamentação que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, ao crime contra o meio ambiente, violação dos direitos dos silvícolas ou proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, bem como infringência de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, inclusive Leis Anticorrupção;

(xvii) interrupção das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xviii) **(a)** se a Emissora deixar de apresentar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras anuais auditadas combinadas do Grupo Econômico Balbo em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão e, a partir do exercício social findo em 31 de março de 2026, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e/ou **(b)** se o Grupo Econômico Balbo deixar de atender qualquer dos seguintes índices financeiros até a integral liquidação de suas obrigações aqui assumidas (“Índices Financeiros”): **(b.1)** Dívida Bancária Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,0x; e **(b.2)** Dívida Bancária Líquida/Patrimônio Líquido menor ou igual a 2,0x;

(xix) questionamento, por terceiros, que gerem uma decisão judicial e/ou administrativa declarando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade, de forma total ou parcial, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de quaisquer dos Documentos da Operação;

(xx) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros celebrados **(I)** pela Emissora, pela Usina Santo Antônio, pela Usina São Francisco e/ou por qualquer de suas Afiliadas, ou **(II)** pela Caldepar e/ou por qualquer de suas Afiliadas, ainda que na condição de garantidores, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de **(a)** no caso da Emissora, a R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); **(b)** no caso da Usina Santo Antônio, a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); **(c)** no caso da Usina São Francisco, R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); e **(d)** no caso da Caldepar, R\$11.000.000,00 (onze milhões reais), em qualquer caso ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for sanado dentro de 5 (cinco) dias ou no respectivo prazo de cura;

- (xxi)** caso a Emissora preste fiança ou aval para assegurar obrigações de terceiros, exceto: **(a)** obrigações em favor de suas Afiliadas, no curso ordinário de seus negócios; ou **(b)** fianças ou avais prestados em operações contratadas antes da data desta Escritura de Emissão, sendo permitidas também fianças ou avais em eventuais renovações de referidas operações, ocorridas após a data desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxiii)** alteração do controle acionário, direto ou indireto, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** da Emissora, da Usina Santo Antônio, da Usina São Francisco e/ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e/ou **(II)** da Caldepar e/ou de suas respectivas Afiliadas, exceto **(a)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** exclusivamente em relação às Fiadoras, se a alteração de controle for realizada apenas entre os acionistas da Emissora e das Fiadoras, hipótese em que não será necessária a aprovação prévia; ou **(c)** exclusivamente em relação às Afiliadas da Usina Santo Antônio e/ou da Usina São Francisco, especificamente com relação a Afiliadas da Usina Santo Antônio e/ou da Usina São Francisco que representem, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) ou menos do faturamento combinado da Emissora, da Usina Santo Antônio e/ou da Usina São Francisco e de suas Afiliadas, conforme constante das últimas demonstrações financeiras combinadas disponíveis do Grupo Econômico Balbo
- (xxiv)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora que modifique as principais atividades atualmente desenvolvidas;
- (xxv)** provarem-se insuficientes, imprecisas, desatualizadas, incorretas, incompletas ou inconsistentes, quaisquer das declarações, informações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão ou em quaisquer Documentos da Operação; e/ou
- (xxvi)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Documentos da Operação, conforme declarado por decisão judicial de juízo competente, mesmo que interlocatória ou liminar, exceto se **(a)** de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão; e, cumulativamente; e **(b)** que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão.

7.3. Para fins desta Escritura de Emissão, o atendimento aos Índices Financeiros será apurado em relação ao demonstrações financeiras combinadas auditadas do Grupo Econômico Balbo (compreendidas a Emissora, Usina Santo Antônio, Usina São Francisco, PHB Industrial S.A., Native Produtos Orgânicos Comércio Importação e Exportação Ltda., Vicensa Empreendimentos Imobiliários S.A., Vila Sicília Empreendimentos Imobiliários

Ltda., Vila Messina Empreendimentos Imobiliários S.A. e Uberaba Energia Ltda., bem como eventuais sociedades que venham a integrar posteriormente as referidas demonstrações financeiras combinadas auditadas) (“Grupo Econômico Balbo”), sendo certo que o Agente Fiduciário será responsável pelo acompanhamento do cálculo dos Índices Financeiros, observando a memória de cálculo em conjunto com as demonstrações financeiras anuais, adotando as seguintes definições, observado que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras combinadas de 31 de março de 2026:

- (i) “Dívida Bancária Líquida”: correspondente ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pelo Grupo Econômico Balbo junto a instituições financeiras, acrescido ou deduzido, conforme o caso, do saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a *swap* de dívida, deduzidos de **(a)** caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras; e **(b)** estoques de produtos acabados, considerados a valor de custo de produção ou valor de mercado, menor dentre os dois, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras combinadas auditadas do Grupo Econômico Balbo;
- (ii) “EBITDA Ajustado”: significa **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação do ativo imobilizado e das lavouras de cana-de-açúcar, amortização da manutenção de entressafra e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de soqueira de cana-de-açúcar, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras combinadas auditadas do Grupo Econômico Balbo;
- (iii) “Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido do Grupo Econômico Balbo conforme apurado na última demonstração financeira anual combinada do Grupo Econômico Balbo auditada; e
- (iv) “Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na **(a)** na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(b)** na capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, de cumprir com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 7.2 acima poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10 abaixo.

7.5. A Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, obrigam-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 10 abaixo, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.7. Na hipótese **(i)** da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.6 acima por falta de quórum em segunda convocação; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

7.8. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático de que trata a Cláusula 7.1 acima ou da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 7.2 acima, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, em conformidade com o Manual de Operações da B3.

7.9. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.8 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, obrigar-se, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.10. Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 7.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a, conforme o caso, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e da Oferta, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em relação à Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais completas, auditadas e combinadas do Grupo Econômico Balbo relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer do auditor independente, bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora, demonstrando a apuração do Índice Financeiro, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou ao auditor independente da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Ademais, a Emissora deverá ainda encaminhar declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(b) em relação à Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada ano, cópia das demonstrações financeiras combinadas do Grupo Econômico Balbo, acompanhadas do relatório de revisão limitada preparado por auditor independente, bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora, demonstrando a apuração do Índice Financeiro, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sendo certo que, para esta apuração, será considerado o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de abril de 2026 do exercício social imediatamente anterior a 31 de março do exercício social em questão;

- (c)** com relação à Usina Santo Antônio e à Usina São Francisco, fornecer, anualmente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de seus exercícios sociais, cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas; e com relação à Caldepar, fornecer, anualmente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de seus exercícios sociais, cópias dos balanços patrimoniais não auditados e assinados pelos representantes legais competentes do exercício encerrado;
- (d)** informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários a realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvi) da Clausula 9.6 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (e)** todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xvi) da Clausula 9.6 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvi) da Clausula 9.6 abaixo, incluindo a entrega de declaração que ateste o cumprimento da obrigação de destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, **(a)** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora ou Fiadoras que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional;
- (g)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso (vi) abaixo, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (h)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada; e
- (i)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(ii) exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação em vigor e na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (g) divulgar na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento, observado ainda o disposto na alínea “(d)”acima;
- (h) divulgar a ata da AGE da Emissora no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-a disponível no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer (1) caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à

Emissora, de acesso ao referido sistema; ou (2) caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da realização da AGE da Emissora;

- (i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-os disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer (1) caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou (2) caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e
- (j) os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste item (ii).
- (iii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e à Oferta em desacordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas sem limitação, o disposto na Resolução CVM 160;
- (iv) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem às Debêntures, caso o Agente Fiduciário devendo fazer não o faça;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (ix) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (x) cumprir, por si, e fazer com que suas respectivas controladas e Representantes cumpram, no que for aplicável, rigorosamente à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como o disposto na legislação e na regulamentação trabalhistas (“Legislação Socioambiental”), adotando as mesmas medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) cumprir, por si, e fazer com que suas respectivas controladas e Representantes cumpram, no que for aplicável, rigorosamente à legislação em vigor pertinente a trabalho escravo e infantil e incentivo à prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures;
- (xiv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xv) efetuar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência de todas as informações por ela prestadas ao mercado durante a Oferta e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, durante a vigência das Debêntures, notificar por escrito tal fato aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do conhecimento de tal fato;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário qualquer alteração nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que possa impactar os critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros;

(xix) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário acerca da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xxi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;

(xxii) realizar a manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora e às Fiadoras, direta ou indireta, condição fundamental de funcionamento;

(xxiii) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam ocasionar um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional;

(xxiv) sempre cumprir e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram estritamente as Leis Anticorrupção e as Declarações Anticorrupção (conforme definidas abaixo) (“Obrigações Anticorrupção”), bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** não violar, assim como não permitir que suas Afiliadas e Representantes violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; **(d)** envidar os seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e/ou eventuais subcontratados de suas respectivas Afiliadas não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; **(e)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxv) em relação à Emissora, cumprir com todas as obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação em vigor e na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160;

(xxvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável;

(xxviii) manter, assim como suas Afiliadas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos;

(xxix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças e autorizações, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional, e que sejam objeto de discussão judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e

(xxx) manter o enquadramento do Projeto como prioritários pelo ministério competente para que as Debêntures sejam debêntures incentivadas, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, e obter todas e quaisquer aprovações societárias para obtenção do benefício fiscal da referida lei.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.3. *Obrigações Socioambientais.* A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a utilizar os recursos obtidos com a presente Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas socioambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula 8.3;
- (ii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo ou de prostituição, mediante condição contratual específica;
- (iii)** comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas socioambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil e incentivo à prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv)** não utilizar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em desacordo com as finalidades previstas na Escritura de Emissão, tampouco em propriedades que possuam restritivos ambientais;
- (v)** manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indemnes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos decorrentes das Debêntures;
- (vi)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão;
- (vii)** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil ou de incentivo à prostituição; e
- (viii)** não utilizará os recursos obtidos com a emissão das Debêntures, de forma direta ou indireta, para realização de atividades, investimento ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e na Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (vi)** verificou a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (ix)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (xi)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xiii) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) na data de assinatura do presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, suas Afiliadas ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas e identificadas no **Anexo II** desta Escritura de Emissão;

(xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, suas Afiliadas ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2. *Atribuições Específicas.* No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de titulares das Debêntures e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes;

(ii) a primeira parcela da remuneração prevista no item (i) acima será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

- (iii)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, inadimplemento da Emissora ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas sem limitação, a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (iv)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
- (v)** as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (vi)** as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vii)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(viii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias e razoáveis ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora e/ou das Fiadoras ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(ix) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(x) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e

(xi) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionados à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora e/ou as Fiadoras para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou das Fiadoras, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, as Fiadoras, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, as Fiadoras e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à

divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na *internet* pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter disponível em sua página na *internet* lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xix) divulgar em sua página na *internet* as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na *internet* pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xxi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou no instrumento equivalente;

(xxii) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de seu *website*; e

(xxiii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

9.7. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.8. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias após a publicação do edital de segunda convocação, para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme disposto no artigo 71, inciso 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.6. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao eleito pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.7. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.8. As deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria nesta Escritura de Emissão.

10.9. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto excluir e/ou alterar as seguintes cláusulas nesta Escritura de Emissão: Cláusula 4 (Características da Emissão); Cláusula 5 (Características Gerais das Debêntures); Cláusula 7 (Vencimento Antecipado), Cláusula 8 (Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras); e Cláusula 10 (Assembleia Geral de Debenturistas), tais alterações dependerão da aprovação, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria nesta Escritura de Emissão.

10.10. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora ou das Fiadoras previstas nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.13. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais modificações para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; e/ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.15. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada (se houver) e/ou a qualquer coligada (se houver) de quaisquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas aqui referidas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta, a Emissora e cada uma das Fiadoras, conforme o caso, nesta data, declaram, garantem e certificam que:

- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, bem como à Emissão, à Oferta e ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** as pessoas que os representam na assinatura desta Escritura de Emissão, se for o caso, têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e cada um dos documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, a realização da Emissão e da Oferta e outorga da Fiança, conforme o caso, foram devidamente autorizadas pelos seus respectivos órgãos estatutários competentes ou conforme seus respectivos documentos constitutivos e não infringem: **(a)** seus respectivos estatutos sociais ou contratos sociais, conforme o caso;

ou **(b)** qualquer lei ou qualquer restrição contratual que os vinculem ou afetem;

(vi) cumprem todos os requisitos objetivos e subjetivos necessários à emissão desta Escritura de Emissão e à prestação da Fiança;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos relacionados à Emissão e a Emissão não infringe qualquer: **(a)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de seus respectivos bens ou propriedades; **(b)** contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer uma das Fiadoras seja parte; ou **(c)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou qualquer uma das Fiadoras, nem irão resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) não omitiram ou omitirão nenhum fato substancial que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional;

(ix) suas demonstrações financeiras, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e das Fiadoras nas aludidas datas, e os resultados operacionais da Emissora e das Fiadoras referentes aos períodos encerrados em tais datas;

(x) as informações financeiras da Emissora e das Fiadoras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum evento que possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais a que estejam sujeito, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades das Emissora e/ou das Fiadoras, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional; ou **(b)** pela ausência das Licenças e Autorizações Eventuais (conforme definida abaixo);

(xii) a Emissora e as Fiadoras declararam por si, suas controladas e seus respectivos Representantes que cumprem com o disposto na Legislação Socioambiental e trabalhista e de saúde e segurança do trabalho em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e a seus trabalhadores, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividade econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais

que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas socioambientais, trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho em vigor, exceto pela ausência das Licenças e Autorizações Eventuais;

(xiii) a Emissora e as Fiadoras declaram por si, suas controladas e seus respectivos Representantes que cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção socioambiental aplicáveis à suas atividades, possuindo todas as licenças e autorizações necessárias exigidas pelos órgãos competentes para o funcionamento regular da Emissora, das Fiadoras e de suas controladas, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, próprios ou alugados, exceto pelas eventuais licenças e autorizações aplicáveis à Emissora e às Fiadoras que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis e cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional (“Licenças e Autorizações Eventuais”);

(xiv) a Emissora e as Fiadoras, suas respectivas controladas e seus respectivos Representantes cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, exceto nos casos em que referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não gere um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional;

(xv) a Emissora e as Fiadoras, suas respectivas controladas e seus respectivos Representantes não incentivam, não permitem o uso e/ou se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo, não praticam discriminação, não violam os direitos dos silvícolas, bem como não incentivam a prostituição;

(xvi) possuem e possuirão, durante a Emissão e a Oferta, todas as autorizações, alvarás, concessões e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto as Licenças e Autorizações Eventuais;

(xvii) a Emissora e as Fiadoras não têm qualquer relação societária ou comercial com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

(xix) observarão as regras de destinação dos recursos da Emissão previstas nesta Escritura de Emissão;

(xx) têm plena ciência e concorda integralmente: **(a)** com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pela IBGE; e **(b)** com a forma de cálculo da Remuneração;

(xxi) os documentos e informações, bem como as declarações e garantias fornecidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verídicos, precisos, consistentes, suficientes, bem como estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxii) exceto pelas decisões emitidas nos processos judiciais relacionados às questões ambientais de número 15/2007 (0000081-60.2007.8.26.0597) 22/2007 (0000075-53.2007.8.26.0597), 23/2007 (0000076-38.2007.8.26.0597), 1.018/2007 (0001984-51.2007.8.26.0300), 1.491/2005 (0036512-46.2005.8.26.0506), 215/2002 (0002548-33.2002.8.26.0291), 20/2007 (0000073-83.2007.8.26.0597), 524/2012 (0902097-65.2012.8.26.0506), 1001687-59.2005.8.26.0506, 0001827-39.2011.8.26.0300 e 16/2007 (0000082-45.2007.8.26.0597), não existe, nesta data, contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a **(a)** violação das Leis Anticorrupção; **(b)** infrações ambientais ou crimes ambientais; e **(c)** trabalho escravo e infantil, incentivo à prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;

(xxiii) inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou, no melhor conhecimento da Emissora, outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional;

(xxiv) a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital do Projeto; e

(xxv) o Projeto está enquadrado como prioritário na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964 e demais normativos aplicáveis.

11.2. *Declarações Anticorrupção.* A Emissora, as Fiadoras, por si e por suas Afiliadas, bem como por seus respectivos empregados, representantes legais, diretores e membros do conselho de administração, em todos os casos quando agindo em nome e em benefício da respectiva sociedade e no exercício de suas funções (“Representantes”), conforme aplicável, declaram, garantem e certificam que (em conjunto, as “Declarações Anticorrupção”):

(i) atuam em conformidade e cumprem, bem como fazem com que suas Afiliadas e respectivos Representantes cumpram as disposições previstas nas Leis Anticorrupção;

(ii) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço,

agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;

(iii) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais normas anticorrupção dos países em que faz negócios, inclusive aquelas que razoavelmente deveriam ter conhecimento, mediante o exercício regular, diligente e prudente de suas funções fiduciárias e de administração, conforme aplicável, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(iv) seus Representantes não são partes e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais, bem como, no melhor do seu conhecimento, seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;

(v) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e

(vi) inexiste, por parte da Emissora, das Fiadoras e de suas respectivas Afiliadas, nem de seus Representantes ou terceiros com procuração para representar a Emissora, as Fiadoras e/ou de suas Afiliadas e, em todo caso, agindo diretamente em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e de suas Afiliadas, processo administrativo ou judicial, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexiste investigação ou inquérito, no Brasil ou no exterior, ou qualquer fato que tenha sido amplamente veiculado pela mídia relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, bem como a Emissora, as Fiadoras e suas respectivas Afiliadas, seus Representantes ou terceiros com procuração para representar a Emissora, as Fiadoras e/ou de suas Afiliadas e, em todo caso, agindo diretamente em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e de suas respectivas Afiliadas não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como “Partes Sancionadoras” em conjunto ou isoladamente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), o *Swiss Directorate of International Law* (DIL), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente.

11.3. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações.

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

USINA UBERABA S.A.

Rodovia 304, Km 2,5, entrada Rodovia MG190, s/nº, Zona Rural
CEP 38.001-970 – Uberaba, MG
At.: Sr. Frederico Fontes Balbo
Telefone: +55 (16) 3946-4122
E-mail: ffb@canaverde.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antônio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

(iii) Para as Fiadoras:

USINA SANTO ANTÔNIO S.A.

Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, Sertãozinho, Estado de São Paulo
CEP 14.165-428
At.: Sr. Frederico Fontes Balbo / Francisco Xavier de Carvalho Filho
Tel.: +55 (16) 3946-4000
E-mail: ffb@canaverde.com.br / xavier@canaverde.com.br

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

Fazenda São Francisco, s/nº, Zona Rural
CEP 14.174-000 - Sertãozinho, SP
At.: Sr. Frederico Fontes Balbo / Francisco Xavier de Carvalho Filho
Tel.: +55 (16) 3946-4000
E-mail: ffb@canaverde.com.br / xavier@canaverde.com.br

CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avenida Marginal Francisco Vieira Calheiro, nº 480, Sala III, Caixa Postal 211,
Recreio dos Bandeirantes
CEP 14.171-200 - Sertãozinho, SP
At.: Sr. Gustavo Sverzut
Telefone: +55 (16) 3946-2017
E-mail: administrativo@caldema.com.br

(iv) se para o Escriturador e o Agente de Liquidação:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201
CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Raphael Morgado e Sr. João Bezerra
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.

12.2. Independência das Disposições

12.2.1. Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível,

a Emissora, as Fiadoras e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão, de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

12.3. Renúncia

12.3.1. O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora, as Fiadoras e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

12.3.2. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

12.4. Irrevogabilidade

12.4.1. A Presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.5. Acordo Integral

12.5.1. Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, os Coordenadores, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

12.6. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial

12.6.1. Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

12.7. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade

12.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

12.8. Proteção de Dados

12.8.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.9. Prazos

12.9.1. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. Custos de Registro

12.10.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.11. Assinatura Eletrônica

12.11.1. As Partes, desde já, concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais,

ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

12.12. Lei Aplicável

12.12.1. Esta Escritura será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Foro

12.13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.11 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina Uberaba S.A.”

USINA UBERABA S.A.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

USINA SANTO ANTÔNIO S.A.

USINA SÃO FRANCISCO S.A.

CALDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MME



Ministério de Minas e Energia / MME
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002852.0019063/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CLESIOS ANTONIO BALBO
E-mail: cl**io@canaverde.com.br
CPF: ***.422.648-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Usina Uberaba S/A
E-mail: al**ra@canaverde.com.br
CNPJ: 07.674.341/0001-91

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0019063/2025

Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia
Informações Complementares: A Usina Uberaba S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 07.674.341/0001-91, titular do(s) Projeto(s) de Infraestrutura de Energia Elétrica listado(s) no(s) Formulário(s) anexo, com base na Portaria MME n. 364, de 13 de setembro de 2017, requer a aprovação deste(s) projeto(s) como prioritário(s), nos termos da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/09/2025 às 09:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento MME assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Formulário	Formulario Deb MME set 25.pdf
ESTATUTO 1	2011- ESTATUTO SOCIAL UBERABA - 4676735.pdf
ESTATUTO 2	UBE Ata AGO 2023 (1).pdf
ESTATUTO 3	UBE Ata Eleição de Diretoria 2023 (1).pdf
ESTATUTO 4 ARQUIVO	Usina Uberaba S.A - AGO.E 10.07.2025.pdf
CARTÃO CNPJ	Cartao CNPJ.pdf
CND	Certidao Debitos Federais.pdf
AUTORIZACAO ANP 414	AUTORIZACAO ANP 414.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

ANEXO II

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme indicadas abaixo:

Emissora: USINA SANTO ANTONIO S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,55% a.a. na base 252. IPCA + 8,341% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Conta Bancária; e (II) Fiança.	

Emissora: USINA SAO FRANCISCO S/A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: A) Fiança prestada por: USINA SANTO ANTÔNIO S.A. AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.	

ANEXO III

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA USINA UBERABA S.A. (“EMISSÃO”)

USINA UBERABA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia 304, Km 2,5, entrada Rodovia MG190, s/nº, Zona Rural, CEP 38.001-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.674.341/0001-91 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 31300022382, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 29 de outubro de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Usina Uberaba S.A.*”.

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]	[•]
VALOR TOTAL	R\$ [•]

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]